

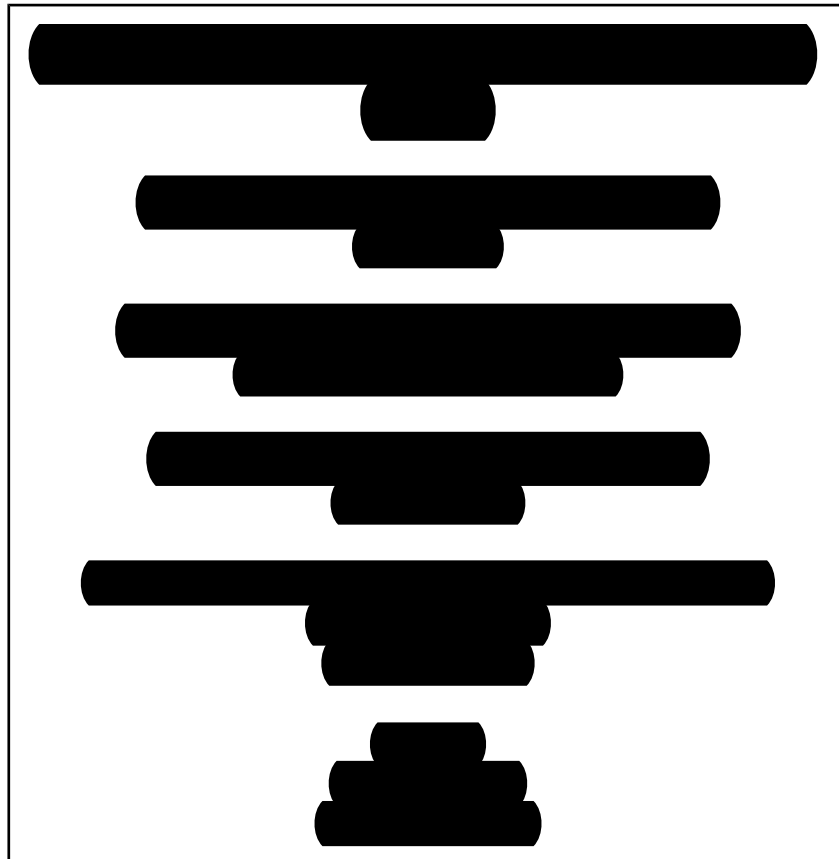


DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2026, nº 38

Disponibilização: terça-feira, 03 de março de 2026



DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 12/2026 TRE/PRE/DG/AEDG

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com sucedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS n.º 471, de 26.3.2012 e alterações posteriores,

Considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 400/2021, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS no Poder Judiciário;

Considerando a Resolução TRE-MS n.º 752/2021, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2021/2026 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Presidência n.º 320/2021 que aprovou, no Plano de Ações Sustentáveis 2022-2023 para o TRE-MS, a implantação do sistema de cotas mensais;

Considerando a Instrução Normativa n.º 2/2023 da Corregedoria do TRE-MS;

Considerando a necessidade de racionalizar o uso de papéis e impressão, a fim de mitigar os impactos ambientais e econômicos;

Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir cotas para o consumo de papel no ano de 2026, cuja observância destina-se a todas as unidades deste Regional.

Art. 2º As cotas de que trata o artigo anterior serão mensuradas em resmas, e utilizadas de acordo com o limite anual estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 1º O limite da cota anual, para menos, poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que surjam soluções adequadas para os processos de trabalho que, necessariamente, demandem consumo de papel.

§ 2º Caso necessária a majoração da quantidade estipulada no anexo desta Portaria, a unidade administrativa interessada deverá requerer à Diretoria-Geral, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º As zonas eleitorais distribuirão as resmas a seus respectivos Postos de Atendimento.

Art. 3º Todas as unidades da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul, assim compreendidos os setores da Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais de todo o estado, deverão adotar medidas de máxima restrição à impressão de papéis, que deverá ser reduzida ao absolutamente essencial, vedada a impressão de documentos alheios às atividades deste Regional.

Art. 4º Resta vedada a impressão de documentos disponíveis para consulta em sítios ou sistemas eletrônicos, salvo nos casos em que a impressão for inevitável face à indisponibilidade de meios eletrônicos para ciência de informações, em reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho ou à inexistência/ausência de arquivo que possa ser transmitido eletronicamente.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput aplica-se também às unidades em que, pela natureza dos serviços, seja imprescindível a utilização módica de documentos impressos.

Art. 5º Quando for indispensável a impressão, sempre que possível será realizada em modo monocromático, utilizando-se a frente e o verso das folhas.

Parágrafo único. A utilização de fonte diversa e/ou impressão colorida é permitida, excepcionalmente, nos casos de arquivos não editáveis ou quando seja fundamental à compreensão do conteúdo.

Art. 6º Os gestores das unidades discriminadas no anexo desta Portaria zelarão pelo cumprimento desta norma, no âmbito de suas unidades.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral deste Tribunal.

Art. 8º Revoga-se a Portaria DG n.º 27/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2026.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

DIRETORA-GERAL

[REDACTED]

[REDACTED]